DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14776/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6911/2017
PROTOCOLO	: 1805716
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: KALÍCIA DE BRITO FRANÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 34/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2017
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL BIODÍESEL S10 E S500 PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO NO ANO DE 2017
CONTRATADO	: DRAGÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
VALOR CONTRATADO	: R$ 208.502,00
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

Vistos...,

Trata o presente processo da análise da formalização do instrumento contratual (Contrato n. 34/2017), da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos) e da execução financeira do objeto contratado – 2ª e 3ª fases, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste e a empresa Dragão Comércio de Derivados e Petróleo Ltda, tendo como objeto à aquisição de Combustível Biodiesel S10 e Biodiesel S500 para atender às necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para o ano de 2017.

A Divisão de Fiscalização de Educação exarou a Análise Processual ANA – DFE – 29350/2018 (peça n. 43), manifestando-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato n. 34/2017), a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e pela regularidade da execução financeira do objeto contratado.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 19889/2019 (peça n. 44), concluindo pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, dos 1º ao 6º termos aditivos e da execução financeira, no valor de R$ 240.815,66 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e seis centavos) nos termos do art. 121, incisos II e III e § 4º c/c art. 124, III, alíneas “a” e “b”, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É o breve relatório.

RAZOES DA DECISÃO

Cumpre salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 6/2017, já foi julgado por esta Corte de Contas através Decisão Singular n. DSG-G. JD-9396/2018, constante na peça n. 34, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos, constata-se que o contrato encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada e as condições avençadas não contrariam o interesse público, haja vista, atendem as determinações contidas na Lei Federal n. 8.666/93, bem como, as normas regimentais desta Corte de Contas.

Quanto aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato em apreço, verificamos que foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas nos termos do artigo art. 121, §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 98/2018.

Em relação à execução financeira do objeto contratado, nos termos da análise técnica, constata-se que a mesma restou assim demonstrada nos autos:

Empenhos Válidos:	R$ 240.815,66
Comprovantes Fiscais:	R$ 240.815,66
Pagamentos:	R$ 240.815,66

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise técnica desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação, e acolhendo o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n. 34/2017), da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos), celebrado entre o Fundo Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste e a Dragão Comércio de Derivados e Petróleo Ltda, nos termos do artigo 121, inciso II, §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 98/2018;

II - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual em comento, com fulcro no artigo 121, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 98/2018;

III - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.

É como decido.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator